



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 297

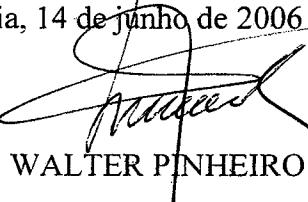
00025

Emenda à Medida Provisória 297/2006

O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas, entrevistas e títulos, restritos às atividades de lideranças comunitárias na área que irão atuar e a experiência profissional em funções similares de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos para o exercício de atividades que atendam aos princípios de legalidade, imparcialidade e eficiência.

Brasília, 14 de junho de 2006


WALTER PINHEIRO

Deputado Federal

